



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Porto União – SC

Of. SMS/COMPRAS N°. 188/2021

Porto União, 13 de Setembro de 2021.

Sra.
EMILENA PARABOCZ
Pregoeira
Porto União - SC

Ref. Impugnação do PE 106/2021

Vimos por meio deste, dar parecer quanto a Impugnação apresentada pela empresa Pró-Vida perante o Pregão Eletrônico 106/2021.

Com base nas informações apresentadas pela empresa, deferimos o pedido, alterando a redação do item 04, conforme segue:

4	Fórmula padrão completa, destinada a pessoas com 10 anos ou mais, balanceada, para uso via oral ou enteral, normocalórica (1.0 Kcal/ml) e isento de fibras. Indicado na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Fonte de proteínas (16%) com proteína do soro de leite e caseinato. Fonte de carboidratos (50%): maltodextrina e sacarose. Fonte de gordura (34%): ÓLEOS VEGETAIS. Deve conter: minerais (cálcio, potássio, magnésio, FERRO, zinco, manganês, cobre, potássio, vitaminas, taurina e L-carnitina. Deve apresentar dosagem mínima a cada 100g de: 1,3 µg de vitamina B12, de 3mg de Zinco e de 30 µg de Vitamina K. Osmolaridade máxima de 350mOsm/L de água. Sabor
---	---

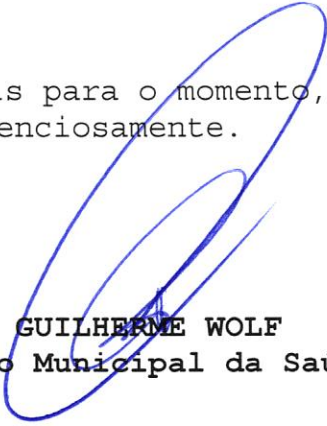
Endereço: Avenida João Pessoa, nº 1454 – Centro
Porto União - SC
Telefone: (42) 3522 1496



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Porto União – SC

baunilha. Lata de 400g. Não deve conter glúten.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Avenida João Pessoa, nº 1454 – Centro
Porto União - SC
Telefone: (42) 3522 1496



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO-SC.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2021.

Início da sessão de disputa de preços: 21 de setembro de 2021, com início às 13:30 horas.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.336/0001-45, com sede na cidade de Maringá - PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 10 de setembro de 2021.

PRÓ-VIDA COM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.889.336/0001-45

Edson Luiz Mantovani

CPF: 121.162.848-56



Impugnante: PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda

Impugnado: Município de Porto União-SC

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N ° 106/2021.**

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por itens, que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital”**.

1 - PARA O ITEM 04

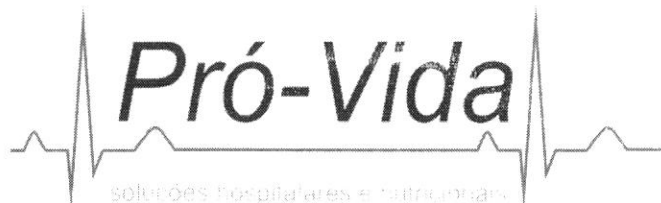
O EDITAL SOLICITA: *“Fórmula padrão completa, destinada a pessoas com 10 anos ou mais, balanceada, para uso via oral ou enteral, normocalórica (1.0 Kcal/ml) e isento de fibras. Indicado na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Fonte de proteínas (16%) no máximo 50% de proteína do soro de leite e no mínimo 50% de caseinato de potássio. Fonte de carboidratos (50%): no mínimo 80% maltodextrina e 18% sacarose. Fonte de gordura (34%): no mínimo 60% óleo de girassol, no máximo 40% de óleo de canola e cerca de 5% lecitina de soja. Deve conter: minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, vitaminas (bitartarato de colina, Lascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, Dbiotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina e L-carnitina. Deve apresentar dosagem mínima a cada 100g de: 1,3 µg de vitamina B12, de 3mg de Zinco e de 30 µg de Vitamina K. Osmolaridade máxima de 350mOsm/L de água. Sabor baunilha. Lata de 400g. Não deve conter glúten.”*

Sr. Pregoeiro, a descrição apresentada para o ITEM 04 está direcionada para a fórmula antiga do produto NUTREN 1.0 da marca NESTLÉ. Esta alegação é possível confirmar analisando as características existentes no site (<https://www.nutrii.com.br/nutren-1-0-400-g>) fórmula antiga e a fórmula nova no endereço (<https://www.avantenestle.com.br/pwa/produtos/detalhe/436>), com isso nem mesmo o NUTREN 1.0 irá atender o descritivo, com isto ele torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de MARCAS/FABRICANTES diferentes.*

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única marca em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de



que somente a marca "X" teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca "X").

Quando inexistir a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável ou suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item.

Desta forma, para possibilitar uma real concorrência neste item, solicitamos que:

1.a O órgão licitante MODIFIQUE a descrição do ITEM 04, alterando para:

"Fórmula padrão completa, destinada a pessoas com 10 anos ou mais, balanceada, para uso via oral ou enteral, normocalórica (1.0 Kcal/ml) e isento de fibras. Indicado na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Fonte de proteínas (16%) com proteína do soro de leite e caseinato. Fonte de carboidratos (50%): maltodextrina e sacarose. Fonte de gordura (34%): ÓLEOS VEGETAIS. Deve conter: minerais (cálcio, potássio, magnésio, FERRO, zinco, manganês, cobre, potássio, vitaminas, taurina e L-carnitina. Deve apresentar dosagem mínima a cada 100g de: 1,3 µg de vitamina B12, de 3mg de Zinco e de 30 µg de Vitamina K. Osmolaridade máxima de 350mOsm/L de água. Sabor baunilha. Lata de 400g. Não deve conter glúten."

OU

1.b O órgão licitante RETIRE este item do edital e realize a compra do mesmo através da ferramenta adequada para a aquisição de produto exclusivo (Inexigibilidade).

OU

1.c O órgão licitante indique qual LEI e artigo permite adquirir produto de fabricante exclusivo em licitação, pois sendo a licitação um ATO VINCULADO é necessário que esta compra tenha respaldo em Lei.

Solicita ainda que as respostas a presente impugnação sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail licitacao@provida.eng.br



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
CNPJ 83.102.541/0001-58
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 199/2021 – Licitação

Porto União (SC), 14 de setembro de 2021.


À
Maria Eduarda Marschalk
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para alteração de edital do pregão eletrônico 106/2021 – Aquisição de fórmulas nutricionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício SMS/Compras nº 188/2021.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


EMILENA PARABOCZ
Pregoeira
Departamento de Licitações

Porto União (SC), 14 de setembro de 2021.

Processo de Licitação n. 252/2021- PR
Pregão Eletrônico n. 106/2021

Parecer Jurídico nº 518/2021

Após análise dos ofícios, Of. SMS/COMPRAS Nº 188/2021 e ofício 199/2021 – Licitação, dos quais solicitaram a alteração do edital, tendo em vista a resposta a impugnação apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde, diante disto essa Assessoria opina pela possibilidade de alteração do edital. Diante disto realize as alterações a fim de cumprir com o prazo legal entre a nova publicação do edital retificado e a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61.207-A